

LEI MUNICIPAL Nº 3.667 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre Aprovação da Tabela de Valores Venais dos Imóveis localizados nas Zonas Urbanas e de Expansão Urbana e Rural do Município de Luziânia, Estado de Goiás e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovada a tabela de Valores Venais do metro quadrado da construção e dos terrenos localizados no Município de Luziânia, Estado de Goiás, constantes dos anexos dessa Lei, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para o exercício de 2014.

**Art. 2º.** A metodologia para apuração dos valores venais dos terrenos e da construção, constantes das TABELAS a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá ser a mesma já existente no Cadastro Imobiliário, considerando os seguintes fatores:

I – A área do terreno, o seu aproveitamento vertical e horizontal, os equipamentos urbanos e serviços públicos existentes nos logradouros;

II – Os valores básicos do metro quadrado da construção, para apuração da base de cálculo do IPTU, exercício de 2014, são as seguintes:

a)- Edificações de até 70 m <sup>2</sup>	R\$ 139,14
b)- Edificações de 71 m <sup>2</sup> até 150 m <sup>2</sup>	R\$ 243,52
c)- Edificações acima de 150 m <sup>2</sup>	R\$ 347,90

III – Nos loteamentos e logradouros sem urbanização será cobrado o valor estipulado na alínea “a” do inciso II, por metro quadrado da construção, independente do tamanho da edificação;

IV – O valor mínimo do IPTU a ser cobrado em 2014 será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para todos os imóveis, sendo eles edificadas ou não.

**Art. 3º.** Na apuração da base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, serão considerados pela Divisão de Fiscalização Tributária, os requisitos relacionados à localização do terreno, a área edificada ou não, bem como os demais melhoramentos públicos existentes no local para definir o Valor Venal do Imóvel, quando este não for declarado compatível na guia de transação.

ef

**Art. 4º.** Os valores resultantes do lançamento dos Tributos Municipais e a Unidade Fiscal de Luziânia UFL, ficam corrigidos monetariamente a partir de 1º de janeiro de 2014, com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC (SEPLAN – GO), acumulado nos últimos 12 (doze) meses em 6,32% (seis vírgula trinta e dois por cento).

**§1º.** Caso o contribuinte manifeste interesse, o Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observando o *caput* deste artigo, desde que a última parcela seja paga até 30/12/2014.

**§2º.** As parcelas previstas no parágrafo anterior não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**§3º.** O contribuinte que pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano, à vista até o dia 08 (oito) de março de 2014, terá desconto de 20% (vinte por cento), e até 05 (cinco) de abril, desconto de 10% (dez por cento).

**§4º.** Os descontos e datas para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano poderão ser alterados observados os interesses da Administração, por ato próprio do Poder Executivo.

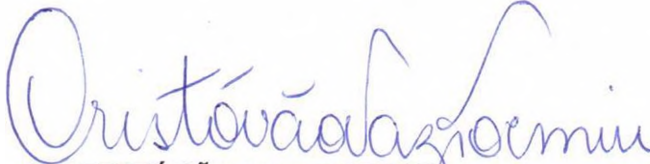
**§5º.** A Unidade Fiscal de Luziânia – UFL, prevista no *caput*, aplica-se a todos os tributos Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Art. 5º.** A multa por atraso no pagamento da tributação será de 2% (dois por cento) a partir de 1º de maio de 2014, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Luziânia, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro ano de 2013.**

  
**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
Prefeito Municipal de Luziânia